

PERÍCIA CONTÁBIL: RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO PERITO CONTADOR EM MEIO AS FRAUDES

ACCOUNTING EXPERTISE: CIVIL AND CRIMINAL LIABILITY OF THE EXPERT ACCOUNTANT IN THE MIDDLE OF FRAUD

SILVA, Ana Paula¹; SENA, Ávila Raiane Bonfim²;
CRUZ, Walerson Moraes Da³, NOGUEIRA, Matheus Lira⁴

RESUMO

Em um processo, quando há necessidade de uma avaliação técnica cujo assunto esteja direcionado à contabilidade, faz-se necessário um laudo técnico produzido por um perito contábil com o intuito de sanar as dúvidas existentes em relação ao processo e auxiliar o juiz no processo decisório. O objetivo deste trabalho é compreender a responsabilidade Civil e Penal do Perito Contador na entrega dos laudos, bem como ressaltar a importância da competência profissional ao avaliar, pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar as provas que devem substanciar os laudos periciais. Como metodologia, foi aplicada uma pesquisa bibliográfica por meio de artigos relacionados ao assunto, utilizando como critérios de inclusão as palavras-chave “responsabilidade civil”; “responsabilidade penal”; “fraude”; “perito contador”. Foi possível perceber que o perito é um auxiliar da Lei, importante para a solução dos litígios, reconhecido no Código de Processo Civil, que contemplou o perito dentre aqueles cujas atribuições são de grande importância para auxiliar os juízes em suas decisões. Entretanto, é importante que a atividade seja exercida com responsabilidade ética e zelo, uma vez que, ao negligenciar qualquer uma dessas atribuições, poderá responder nas varas civil e penal.

Palavras-chave: Perito. Responsabilidades. Laudo pericial.

ABSTRACT

In a lawsuit when there is the need for a technical evaluation whose subject matter directed to accounting, a technical report produced by an accounting expert is required, with the intention of resolving existing doubts in relation to the process and assisting the judge in the decision-making process. The objective of this work is to understand the Civil and Criminal responsibility of the Expert Accountant in the delivery of reports, as well as to emphasize the importance of professional competence when evaluating, researching, examining, analyzing, synthesizing and substantiating the evidence that must substantiate the expert reports. As a methodology, a bibliographic research was applied by means of articles related to the subject using as inclusion criteria the key words "civil liability"; "criminal liability"; "fraud"; "expert accountant". It was possible to see that the expert is an assistant to the Law, being important for the solution of disputes, recognized in the Code of Civil Procedure, which included the expert among those whose attributions are of great importance to help judges in their decisions. However, it is important that the activity be exercised with ethical responsibility and zeal, since neglecting any of these duties may result in liability in the civil and criminal courts.

Keywords: Expert. Responsibilities. Expert report.

¹Elaboração: Acadêmicos Ana Paula Silva; Ávila Raiane Bonfim Sena e Walerson Moraes da Cruz do 08º período do curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas, Orientação: Ms. Matheus Lira Nogueira

1 INTRODUÇÃO

Atualmente a contabilidade está passando por mudanças, e com ela, o papel do contador também sofre alterações, acarretando ao mesmo, novas responsabilidades. Hoje, o contador responde solidariamente pelas omissões de informações (COSTA; ALTREITER, 2015) ou pelas fraudes nas demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas para as quais prestam serviços (NASCIMENTO, 2021). Visando identificar essas irregularidades e fraudes, surgiu o papel do perito contador.

O perito contador está ligado ao meio jurídico, tendo como a principal função resolver problemas contábeis relacionados à legislação ou questões específicas das áreas cível, trabalhista e de crimes contra o patrimônio (ministério público, varas da família, etc.). Isso é possível através da realização da perícia contábil que visa a elaboração do laudo pericial contábil (STRASSBURG; ORTOLAN; BORSOI, 2019).

Conforme a lei processual, a perícia tem a função de fundamentar o que não pode ser evidenciado em documentos, esclarecendo os fatos do litígio e uma vez anexada ao processo, a prova pode ser utilizada tanto pelo juiz quanto pelas partes. Para Donizetti (2015), um sistema processual civil, que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, com cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito.

Por essas razões, a importância do perito Contador é reconhecida tanto no artigo 139 do Código de Processo Civil em vigor (Lei 5.869/73), como no artigo 156 do novo Código Processo Civil (Lei 13.105/15), reconhecendo-o como auxiliar da justiça. O perito contador deve executar seu trabalho Pericial com clareza e verdade em seus laudos, todo e qualquer tipo de imperfeição, negligência, erros técnicos e de escrituração, infrações, simulações, adulterações e fraudes, e todos os aspectos que podem ocorrer na contabilidade (CREPALDI, 2019).

O grau de risco enfrentado pelo profissional perito contador é a rigorosa legislação que deverá ser observada (PAIVA, 2012). A dificuldade de inserção e a permanência do contador nesta área estão diretamente relacionadas à qualidade do seu trabalho (CANTIL, 2013).

O principal problema enfrentado pelos contadores é a omissão de informações do cliente à contabilidade, tornando as demonstrações contábeis fraudulentas. Ocorrências de fraude ou manipulação contábil são motivos de preocupação para investidores, pois trazem a desconfiança sobre a real estabilidade e credibilidade das organizações (MEDRADO, 2016).

De acordo com dados levantados pela Comissão de Gerenciamento de Riscos Corporativos do IBGC, 69% das empresas brasileiras identificaram ocorrências de fraudes nos últimos quatro anos (IBGC, 2019). O relatório de índice de percepção da corrupção em 2020 aponta que o Brasil ocupa a posição de 94ª no ranking composto por 180 países. Os crimes praticados no contexto da evasão fiscal acabam por impedir o crescimento econômico das instituições privadas e contribui para o desfalque nos cofres públicos.

A responsabilidade solidária coloca o profissional contábil diante de uma situação complicada, pois as informações errôneas apresentadas nas demonstrações também são de sua responsabilidade, portanto, é interessante que o Contador busque alternativas para se proteger da responsabilidade solidária (BARTH, 2018; NASCIMENTO, 2019).

Em relação ao Perito Contador, um dos seus desafios é a falta de ética e o não comprometimento às normas legais. O conhecimento do Código de Ética do Contador se reveste de fundamental importância, uma vez que a infração aos dispositivos ali contidos pode levar à vedação quanto ao exercício da profissão (FLORIANI, 2015).

A falta de conhecimento específica na peça periciada pode fazer com que o perito contador cometa erros no laudo, e de fato, a responsabilidade do perito, que resulta não apenas do dolo, mas também da culpa. A deficiência de conhecimento técnico sobre determinado assunto e, mesmo assim, aceitar a tarefa, são tipificados como infração ao código de ética, denotando que o Perito pode ter aceitado o trabalho em razão de avaliar somente o possível ganho que teria (VIEIRA; CAVALCANTE, 2021; FOGAÇA, 2016).

Por esta razão, esta pesquisa pretende compreender a responsabilidade Civil e Penal do Perito Contador na entrega dos laudos, bem como ressaltar a importância da competência profissional ao avaliar, pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar as provas que devem substanciar os laudos periciais. Este interesse advém da amplitude do tema da responsabilidade no âmbito do Código Civil Brasileiro. Sendo assim, esta pesquisa levanta a seguinte problemática para ser investigada: Qual é a importância da responsabilidade civil e penal do perito Contador?

O trabalho se justifica por observar a relevância do laudo pericial como uma das provas (SOUTO, 2022) e auxílio do juiz, tendo em vista que adentra em uma área de conhecimento não dominada pelo juiz. Pires (2022) complementa que a perícia colabora para a solução de conflitos judiciais de forma imparcial, precisa e confiável.

Como contribuição, por todos os dados obtidos, esta pesquisa poderá ser material de apoio para lembrar aos acadêmicos toda a história da Perícia desde o seu surgimento, sua definição, quem é, e quem pode ser perito, as qualidades do perito e os quesitos essenciais. E

como reflexão também, explicando que o Perito Contador tem que se aperfeiçoar a cada dia sobre o assunto, matéria em questão.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Fraude

Segundo a *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE) (2010), as fraudes corporativas são aquelas em que determinado membro de uma organização comete deliberada ação fraudulenta em detrimento da organização.

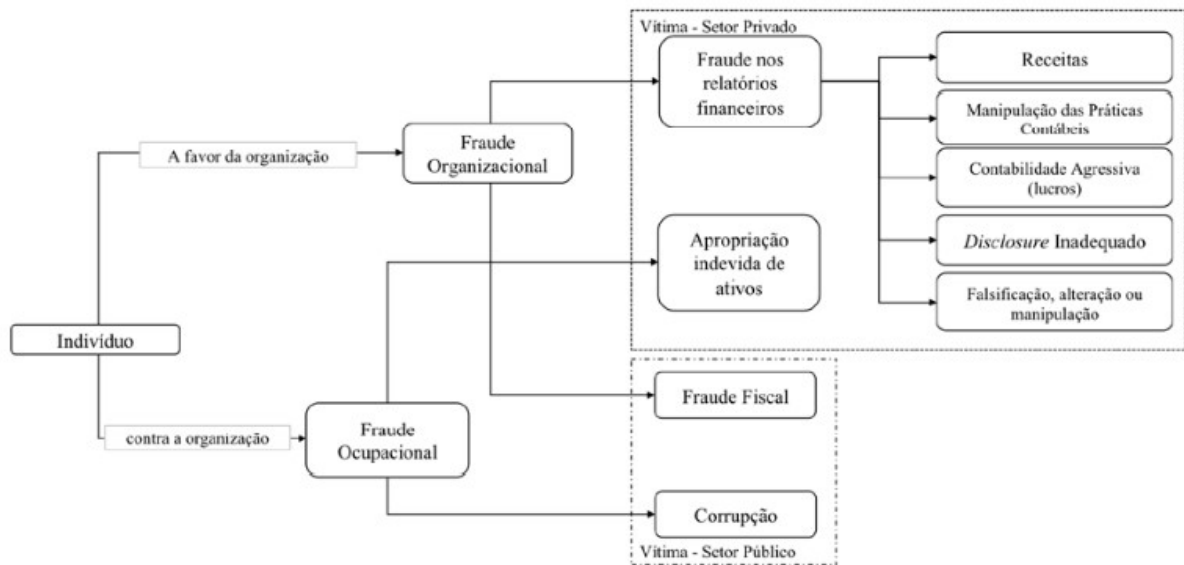
Na esfera corporativa, Baucus (1994) destaca que as fraudes ocorrem num ambiente em que os gestores se sentem pressionados, o que os leva a tomarem decisões irregulares. Desse modo, as fraudes sucedem práticas ilícitas realizadas por integrantes do topo das corporações, de maneira consciente, no qual utilizam procedimentos de acompanhamento e gestão para proveito próprio que prejudicam a terceiros (COSTA; WOOD, 2015).

No que diz respeito aos tipos de fraudes, há várias classificações (MANVAILER, 2021). Com o intuito de melhor caracterizar a fraude, Rover Borba e Murcia (2009) destacam que há dois grandes grupos: apropriação indevida de ativos (*Occupational fraud e misappropriation of assets*) e fraude nas demonstrações financeiras (*Financial statement fraud, Fraudulent financial reporting*).

A ACFE (2010), classificou os três principais tipos de fraudes corporativas em: corrupção, apropriação indevida de ativos e declarações fraudulentas. Conforme o estudo de Maragno e Borba (2017), as fraudes são divididas essencialmente em dois tipos: fraude ocupacional e fraude organizacional. A fraude organizacional (a favor da organização) é dividida em: fraude nos relatórios financeiros (vítima – setor privado) e fraude fiscal (vítima setor público). Já a fraude ocupacional (contra a organização), divide-se em: apropriação indevida de ativos (vítima – setor privado) e corrupção (vítima – setor público). Os autores chamam atenção que a categoria da fraude é definida pelo beneficiário da fraude.

Para melhor elucidação, observe a Figura 1 os tipos de fraudes.

Figura 1: Tipos de fraudes



Fonte: Maragno e Borba (2017)

As fraudes corporativas podem acontecer em qualquer organização. Assim, quando existem falhas de segurança no processo de governança, ou quando as normas de *compliance* não estão devidamente estabelecidas, surgem brechas que levam à oportunidade de fraudes (DINIZ; BORGES, 2020). Não obstante, essas falhas e a impunidade dos agentes fraudulentos podem comprometer a imagem de uma organização, resultando na elevação de seus riscos operacionais (MARTINS; VENTURA JÚNIOR, 2020).

Fraudes corporativas acabam gerando prejuízos à empresa onde ocorrem, mesmo que sejam voltadas contra pessoas externas à corporação. Por exemplo, quando um alto funcionário da empresa usa relacionamentos corporativos e comete fraudes contra os clientes, esses atos levam a organização ao descrédito e a prejuízos (SAKANO, 2021).

Dada a relevância do assunto, Costa e Wood Jr. (2012) esclarecem que, além de comprometer a segurança dos negócios com clientes, acionistas e fornecedores, as fraudes corporativas conseguem causar prejuízos financeiros bilionários, elevar o número de desempregados e, também, o desaparecimento de empresas.

2.2 Perícia

A palavra perito advém do latim *Perítia*, que significa o equivalente à habilidade, destreza, vistoria ou exame. Alberto (2012, p. 3) define perícia como um instrumento especial

de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”. Para o autor, perícia é o conhecimento e experiência das coisas.

A função pericial é aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada (NETO; FREITAS, 2018). Segundo o Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/15), é tido como meio de prova feita pela atuação de técnicos ou doutos promovida pela autoridade judiciária, com a finalidade de esclarecer à Justiça sobre o fato de natureza duradoura ou permanente (BRASIL, 2015).

A Perícia pode ser encontrada desde os primórdios da civilização, onde um indivíduo exerce influência na sociedade, buscando a veracidade dos fatos e atuando como juiz, legislador e/ou executor na apreciação da questão (MELO, 2017). De acordo com Alberto (2012), o perito refere-se ao indivíduo que utiliza seus conhecimentos específicos e experiência prática para verificar, demonstrar e provar a verdade dos fatos relacionados à sua especialidade.

Pode-se considerar que a perícia está ligada ao início da sistematização dos conhecimentos jurídicos (PEREIRA, 2015). No Direito Romano Primitivo, fica evidenciado o papel do perito como árbitro, auxiliando nos processos decisórios (MATIAS, 2019). De acordo com Ornellas (2017), no Sistema Romano, o magistrado recorria ao especialista que, por seus conhecimentos técnicos, dispunha de melhores condições de opinar sobre a questão e elaborar um laudo que se constituía na própria sentença.

Compreende-se então que a Perícia é a aplicação do conhecimento humano com a finalidade de desvendar algo que não está evidenciado, para auxiliar no esclarecimento de fatos (COSTA, 2017).

Entre os tipos de perícia, encontra-se a Perícia previdenciária e acidentária, no qual o perito subsidia as empresas sobre a avaliação da capacidade laboral dos funcionários afastados. A perícia trabalhista é destinada a apurar doenças profissionais e relacionadas ao tipo de trabalho. A perícia Grafotécnica é relacionada a análise das escritas, para comprovação da veracidade de um documento ou assinatura. A perícia Ambiental busca auxiliar o juiz nas decisões sobre crimes ambientais por meio de laudos sobre a área contaminada e condições do local (GRG, 2022).

2.2.1 Perícia Contábil

Existe uma dificuldade em identificar em que época e lugar se originou a Perícia Contábil. Embora a literatura mencione que desenvolvimento da perícia como instrumento de prova, foi apresentado principalmente na Grécia, França, Inglaterra e Itália (AGUIAR; GONZÁLES, 2019). E no Século XVII, estabeleceu-se a figura do perito como auxiliar da justiça extrajudicial, diversificando assim, a especialidade do trabalho de perito contábil (LUTHI, 2016).

Acredita-se que a perícia contábil tenha surgido nos Estados Unidos, no começo do século XX, com a Escola Americana, tendo em vista que nesse período houveram grandes transformações nesta área, surgiu a Auditoria e a Análise de Balanços. No Brasil, teve como marco o reconhecimento da Academia de Comércio do Rio de Janeiro e da Escola de Comércio Armando Álvares Penteado, em 1905 (ANDRADE, 2021).

Pode-se destacar alguns fatos históricos da perícia contábil por meio da Tabela 1.

Tabela 1: Fatos históricos.

Ano	Acontecimento
1924	I Congresso Brasileiro de Contabilidade, em que se surgiu a necessidade da “Oficialização da Perícia Judicial”
1928	O professor João Luiz Santos escreve o primeiro livro específico sobre a matéria de Perícia, intitulado: “Perícia em Contabilidade Comercial”, editado pela Editora Jornal do Brasil.
1929	Decreto 5.746, veio à regular sobre a exigência de atribuir-se apenas ao Contador a tarefa pericial. Edição da Lei de Falências através do Decreto n.º 5.746.
1931	Constituição da “Câmara de Peritos Contadores
1939	A Perícia Contábil Judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil, em seus artigos 238 e 254
1946	A Perícia Contábil foi regulamentada pelo Decreto-lei n.º 9295/96.
1973	Novo Código Civil, a perícia passou a ter regras mais claras
1992	Edição das Normas Brasileiras de Perícia Contábil pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resolução n.º 731, 733 e da Avaliação Patrimonial, Resolução n.º 734
1999	Resolução CFC n.º 857/99 – 21.10.99 – reformulando a NBC-P2 Resolução CFC n.º 858/99 – 21.10.99 – reformulando a NBC-T13
2009	Definição dos procedimentos que o perito deve seguir
2015	Exigências mais detalhadas sobre o trabalho do perito contador
2020	Regulamentação que fornece diretrizes e procedimentos do Perito. Alteração da TP01 (R1)

Fonte: Adaptado de Moreno (2021)

Observa-se na Tabela 1 uma lacuna de mais de 20 anos sem atualizações, de 1947 a 1972. No ano de 1973, com as mudanças na legislação, a função do perito Contador foi esclarecida na Lei n.º 5.869, no qual se firmou a atuação do perito-Contador na sociedade (MORENO, 2021).

A perícia é definida por Andrade (2021), como um serviço especializado com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior e, deslinda, questões judiciais e extrajudiciais.

A Norma Brasileira Contábil estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio, por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. Atualmente a perícia contábil é regida pela Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 (R1) que menciona que,

Perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, consoante as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente

A perícia contábil reúne experiência e conhecimento (TOGASHI, 2021), ou seja, o profissional perito Contador deverá ser conhecedor da matéria analisada, examinar registros e documentos que deram origem a fatos reportando sua autenticidade. É classificada em quatro tipos, realizadas conforme a ação, como apresentado na Tabela 2, tipos de perícia.

Tabela 2: Tipos de Perícia

Tipo	Características
Judicial	Ocorre dentro do judiciário Determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.
Semijudicial	Realizada dentro do aparato institucional do Estado Tem como finalidade ser meio de prova dos ordenados institucionais usuários
Extrajudicial	Acontece fora do Estado. Possuem necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares, não sendo submetidos a outra pessoa encarregada de atribuir a matéria conflituosa
Arbitral	Exercida no juízo arbitral Possui instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo cabíveis em nenhuma das anteriores.

Fonte: Adaptada de Hank, 2021

Por ser considerado auxiliar da justiça, o perito é tido como um profissional possuidor de conhecimentos técnicos acima da média normal de seus colegas de profissão (TRINDADE, 2017). A Lei Processual Civil considera perito como o profissional nomeado por iniciativa do Juiz (OLIVEIRA; GUERRA, 2021).

O Perito-Contador é responsável por meio de análises e exames para demonstrar a verdade real dos fatos relatados pelas partes, através da prova contábil documental, visando sempre mostrar a verdade formal mais próxima da realidade analisada (BUSSOLOTTO, 2020). Compreende-se que o profissional tem grande compromisso com a moralidade e a ética para

com a sociedade e a própria classe contábil. Em sentido amplo, o perito Contador pretende propiciar condições de justiça levando sempre em consideração os efeitos sociais dela decorrentes (FERREIRA, 2017).

2.3 Ética e Responsabilidade na Perícia Contábil

A Ética é um ramo da filosofia que lida com o que é moralmente entre o certo ou errado e costuma ser entendida como a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes (FARIA, 2021). De acordo com Andrade (2017), a palavra ética deriva do grego *éthikos*, que designa o modo de ser, o caráter, como explica Nalini (2001, p. 36),

É uma ciência, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio. O objeto da Ética é a moral. A moral é um dos aspectos do comportamento humano. A expressão deriva da palavra romana *mores*, com o sentido de costumes, conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática. Grifo do autor.

A palavra ética tem diversos sentidos, podendo ser definida como o modo de ser, os valores que orientam o comportamento, o bem-estar social, mas normalmente seu objetivo é evidenciar o modo como o homem deve agir, como deve ser sua conduta para alcançar o equilíbrio da vida em sociedade (SILVA, 2013). Por isso ela expõe as normas e princípios que norteiam o comportamento do ser humano (GRACIANO, 2011). Para conviver em sociedade, o homem necessita de princípios que direcionam o seu comportamento, de modo que seus atos não prejudiquem seus semelhantes (TEIXEIRA; BEZERRA; ALMEIDA, 2017).

A ética profissional deve ser a base do exercício de qualquer profissão (OLIVEIRA, 2021). Profissionais éticos desempenham suas funções corretamente, evitando erro ou corrigindo os existentes (KUBIAK, 2012). A ética profissional é alcançada pelo indivíduo, quando este observa as normas da empresa em que trabalha (GONÇALVES, 2020).

As normas profissionais devem expor o comportamento esperado para o exercício da profissão estabelecida. Por isso existem profissões que são normatizadas por código de ética específico, tendo como objetivo padronizar a conduta necessária para o exercício de um dado segmento profissional (GOMES, 2022).

Conforme Lisboa (2014, p. 61) “o objetivo do código de ética para o contador é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, conforme os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade”.

O perito contador, na condição de auxiliar da Justiça, encontra-se envolvido em uma teia de relações jurídicas entre empresários, investidores, governo, bancos etc. O produto de seu ofício (informações contábeis, balanços, peças contábeis assinadas) ditará o destino de uma sentença, ou seja, será prova do papel social e tributário desta, junto aos entes federativos. Enfim, as implicações da conduta abrangem amplos setores do Estado, economia e sociedade.

Nesse sentido, a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PP 01), estabelece os procedimentos relacionados à atuação do perito contador. Nota-se que a responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para solução da lide, devendo atuar com ética estabelecida pelo código de ética profissional do contabilista, cumprindo os prazos fixados, assegurar o sigilo, com independência e imparcialidade e zelo.

O Código de Ética Profissional Contabilista foi estabelecido pela Resolução CFC n.º 803, de 10 de outubro de 1996, com alterações da Resolução CFC n.º 819, de 20 de novembro de 1997, e da Resolução CFC n.º 942, de 30 de agosto de 2002 e a última alteração Resolução 950/02, que dispõe, “Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Contabilistas, quando no exercício profissional” (DASILVA, *et al.*, 2014).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de um estudo bibliográfico, que de acordo com Chiara (2008 p. 25), o objetivo é subsidiar o leitor sobre os conhecimentos de um determinado assunto, apresentando suas teorias para que se possa analisar, produzir ou explicar o objeto investigado. Segundo Mattar (2011), a pesquisa exploratória subsidia o pesquisador com informações relevantes à pesquisa.

Em relação à pergunta, a pesquisa tem caráter qualitativo, segundo Silveira e Córdova (2009), a pesquisa qualitativa se preocupa com a profundidade da compreensão do fenômeno. Nesse sentido, busca-se responder qual a responsabilidade civil e penal do perito contador em meio às fraudes organizacionais. Richardson (1999) menciona que a abordagem qualitativa não emprega métodos estatísticos como base do processo de análise do problema. Não há, na pesquisa qualitativa, o objetivo de numerar ou medir unidades e categorias homogêneas.

Como coleta de dados foi realizada uma busca no portal da CAPES, utilizando-se como palavras chaves: “responsabilidade civil”; “responsabilidade penal”; “fraude”; “perito contador”. Como critérios de inclusão foram selecionados os artigos disponíveis gratuitamente e na íntegra, publicados no período de 2017 a 2022, em idioma português, que contemplassem

a temática proposta. Foram excluídos artigos em duplicidade, incompletos ou disponíveis somente os resumos. Em segundo momento foi realizada uma coleta documental por meio de Leis relacionadas ao tema proposto, sendo utilizado o Código Processual Civil e o Código Penal.

Para análise e síntese do material observou-se os seguintes procedimentos: leitura exploratória, realizada a leitura do material para saber o conteúdo dos artigos; leitura seletiva, a leitura do material para saber o conteúdo dos artigos; leitura crítica, buscou os fundamentos que ofereceram constituições fundamentais à discussão sobre o tema.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Ao realizar uma perícia, o perito assume uma responsabilidade em diversos aspectos; moral (valores pessoais); sociais (bem-estar coletivo); ética (o bem da corporação); civil (direito individual, indenização por dano); penal (ordem pública); e, filosófica (notória sabedoria, transcendem o conhecimento contábil) (TRINDADE, 2017).

Segundo o Código Processual Civil (Lei n.º 10.406/02), o perito que atuar com desonestidade e/ou ainda fornecer informações inverídicas por dolo ou culpa, poderá ser passível de punição. É válido ressaltar que não se limita apenas à esfera administrativa, nem em seu órgão de classe, multa e à inabilitação para funcionar em outras perícias, o profissional também ficará sujeito à punição prevista no código penal e código civil (BRASIL, 2002).

4.1. Responsabilidade Civil do Perito Contador

A Responsabilidade civil surge de um fato social, da necessidade de reparar o prejuízo causado a outra pessoa ou a um grupo. Nessa perspectiva, os pressupostos da responsabilidade civil são baseados na conduta humana, no dano ou prejuízo e no nexo de causalidade. A conduta humana configura a ação ou omissão consciente do agente praticar ou não o ato, e tanto pode ser positiva quanto negativa, a depender do resultado desejado. O dano representa perda ocasionada pela ação ou omissão do agente em que ocorreu a diminuição do bem jurídico, seja qual for a sua essência. E o nexo causal é a ligação existente entre a conduta humana e o dano ocorrido (ARAÚJO, 2019).

Segundo Figueiredo e Giancoli (2009), a responsabilidade Civil pode se apresentar de forma subjetiva, objetiva, contratual, extracontratual. Na subjetiva, enquadra-se o dever de indenizar, reparar o dano causado. Tem como fator gerador o ato ilícito. No Art. 927 do Código Civil diz “Aquele que, por ato ilícito (Arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Tem-se como exemplo de responsabilidade Subjetiva: negligência, imprudência ou imperícia.

A responsabilidade objetiva surge da prática de um ato ilícito ou de uma violação ao direito de outrem, que para ser provada e questionada em juízo, independe se é culpado ou não. Nesse caso, o agente causador é o dano. Conforme Código Civil art. 927 – Parágrafo único. “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

A partir do momento que há o descumprimento de alguma cláusula contratual, onde ambos assumiram o compromisso, tornando-o inadimplente, tem-se como base na lei a responsabilidade contratual. De acordo com Figueiredo e Giancoli (2009, p. 147) “a responsabilidade contratual ocorre quando determinada pessoa causar prejuízo a outrem por descumprir uma obrigação contratual”. Diferente da Extracontratual que provém do descumprimento da Lei. O Art. 186 considera que; “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Medeiros (2018) menciona que, nos casos em que o perito não cumpra com o prazo que lhe foi assinado, sem motivo legítimo, poderá ser substituído e ser obrigado a pagar uma multa ou restituição, caso já tenha recebido honorários, pela perícia não realizada, podendo em alguns casos ser impedido de atuar como perito judicial por cinco anos, conforme traz a redação do artigo 468, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

A Tabela 3, de forma sistematizada, elenca as principais sanções impostas ao perito contador no exercício de sua atividade.

Tabela 3: Sanções na esfera civil ao perito contador

Ato	Sanção	Artigo
Prestar informações inverídicas	Inabilitado por dois (2) anos	Art. 158 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015 NBC TP 01 -2015
Comprovada a incapacidade técnica no desempenho de suas funções	Suspensão do exercício da profissão por período de 6 meses a 1 ano	Código de Ética Profissional do contabilista e nesta Norma (RESOLUÇÃO CFC n.º 1.244/2009)

Ato	Sanção	Artigo
Deixar de cumprir prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial e arbitral	Restituição dos valores recebidos, podendo ficar 5 anos impedido de atuar como perito judicial.	Art. 468, § 2 da Lei 13105/15

Fonte: Dados da pesquisa

4.2 Responsabilidade penal do profissional contábil

No Art. 212, considera a perícia como uma forma especial de provar um fato jurídico. Entende-se que a participação do Perito Judicial como auxiliar da justiça é de grande relevância na prestação jurisdicional quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Conforme o artigo 186 do CC, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. A responsabilidade penal busca reparar o dano causado ao conjunto social. Essa punição é pessoal e intransmissível.

O Código Penal, Lei n.º 10.268/01, trata a falsa perícia com as seguintes instruções:

Art. 342 - Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação: Pena – reclusão, de três a quatro anos e multa.

A Lei de Falências também menciona a responsabilidade do contador e do perito ao apresentar o relatório sobre as causas e circunstâncias da falência. A Lei, de acordo com Medeiros (2017), é rigorosa quanto às penas aplicadas aos referidos crimes, servindo como mecanismo de coação ao delito praticado e, também, como forma de prevenção a novas infrações,

Art. 168. Para quem praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

A Tabela 4, de forma sistematizada, elenca as principais penalidades impostas ao perito contador no exercício de sua atividade.

Tabela 4: Sanções na esfera penal ao perito contador

Ato	Sanção	Código Penal Brasileiro
Falsificação de documento público	Reclusão de 2 a 6 anos e multa	art. 297 CP
Falsificação de documento particular	Pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa	Art. 298
Falsa testemunha ou falsa perícia	Pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa	Art. 342
Estelionato/	Reclusão de 1 a 5 anos e multa	Art. 171
Corrupção ativa ou passiva	Reclusão de 2 a 12 anos e multa	Art. 333
Perante a lei de falências	Reclusão de 3 a 6 anos	Art. 168
Crimes de natureza tributária	Reclusão de 2 a cinco anos e multa	Lei 8.137/90

Fonte: Dados da pesquisa

4.3 A Importância da Responsabilidade do Perito Contador

No estudo realizado por Stuart *et al.* (2022), menciona a importância do perito, exemplificando o laudo produzido pelo profissional que pode mudar o rumo de um processo, pois toda a informação repassada busca auxiliar o juiz no processo das decisões. Para os autores, é importante que o profissional atue com responsabilidade e integridade.

Outro ponto levantado no artigo de Stuart *et al.* (2022) refere-se à importância da imparcialidade e de fundamentar muito bem o que está sendo informado no laudo. Na Polícia Federal, por exemplo, o papel do perito contador é relevante nas investigações de crimes financeiros, uma vez que a contabilidade é a área que mais se aproxima, pois sua natureza é complexa.

No Brasil, pode-se observar a importância do perito nas operações da Lava Jato, que foi uma das maiores iniciativas de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história do Brasil, teve início em março de 2014. Ao todo foram 140 laudos de exames financeiros e contábeis ao longo dos 4 anos da operação (GUERRA, 2021).

Para Leão (2020), o perito precisa se cercar de todos os cuidados para não incorrer em práticas que denotem envolvimento em corrupção. Nessa perspectiva, para Vieira (2019), a responsabilidade civil, diante do ato premeditado ou erro que não foi sanado ou ainda não foi relatado, pode responder com multa, detenção ou reclusão.

No caso da Lei de Recuperações Judiciais e Falências, a atuação do perito é fundamental para o resultado do processo, especialmente no que diz respeito à transparência da ação. Neves Junior, Silva e Barreto (2015) observaram que o contador é peça fundamental nos processos de

recuperação devido ao amplo conhecimento. Complementando, Hahn e Ott mencionam a relevância do profissional contábil tendo em vista o seu conhecimento técnico que fornece subsídios que facilitam o entendimento das informações financeiras e contábeis. De acordo com Gasparini *et al.* (2020), um laudo de perícia prévia bem elaborado evita a falência da empresa e dá mais robustez à pretensão de recuperação judicial.

Desta forma, a pergunta da presente pesquisa é respondida por meio dos atores Junior, Silva e Barreto (2015), ao reconhecer a amplitude do conhecimento da profissão contábil. E com o autor Stuart *et al.* (2022), mostra na prática a importância do perito para a sociedade ao assegurar que as informações apuradas correspondem à realidade dos fatos.

5. CONCLUSÃO

A perícia contábil é utilizada em processos nos quais são necessários conhecimentos mais amplos da área financeiro contábil, que necessitam de procedimentos técnico-científicos e elementos de prova, frequentemente se exige a presença de um profissional qualificado, com amplos conhecimentos nesta área, o Perito-Contador.

O papel do perito-Contador surge neste contexto a fim de clarear os fatos contábeis envolvidos na área pericial contábil, sanando possíveis dúvidas das partes envolvidas ou para auxiliar o juiz na sua decisão sendo competência exclusiva de Contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição, conforme detém o Código Civil.

O trabalho foi como compreensão a responsabilidade Civil e Penal do Perito Contador na entrega dos laudos. Foi possível observar não somente as possíveis sanções e penalidades a que está sujeito o perito, tanto na esfera civil com a necessidade de reparar o prejuízo causado a terceiros, como no penal, visando reparar o dano causado ao conjunto social.

Notou-se a importância das peças periciais e o reconhecimento do perito contábil como auxiliar na justiça, propiciando aos juízes a terem melhores condições de interpretar os fatos e decidir o processo. Casos como o da Lava Jato corroboram para valorizar ainda mais a profissão, reconhecendo o contador como especialista em interpretar documentos financeiros e contábeis.

Para futuras pesquisas, sugere-se um estudo voltado a demonstrar como é abordado dentro do curso de Ciências Contábeis, a perícia contábil, possibilitando avaliar como os discentes enxergam a profissão e o que a universidade faz para instigar a carreira pericial.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Luis; GONZÁLEZ, Daniel González. Educação em Perícia Contábil: Importância da Disciplina para o Curso de Contabilidade. **ID on line. Revista de psicologia**, v. 13, n. 45, p. 236-257, 2019.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

ANDRADE, Inacilma Rita Silva. **Ética geral e profissional**. 2017.

ANDRADE, Inacilma Rita Silva. **Perícia contábil**. Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2021. 100 p.: il. ISBN: 978-65-5631-040-4

ARAÚJO, J. C. de. **A responsabilidade do contador frente ao direito contemporâneo brasileiro: aspectos civis e penais**. 2019. 51 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Caicó, 2019.

BARTH, Alexandra Augusta. **Responsabilidade solidária do profissional contador: análise jurisprudencial**. 2018.

BAUCUS, Melissa S. Pressure, opportunity and predisposition: A multivariate model of corporate illegality. **Journal of Management**, v. 20, n. 4, p. 699-721, 1994.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.105**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 19 nov. 2022.

BUSSOLOTTO, Josiele. **Perícia contábil: um estudo aplicado sobre a formação a processos trabalhistas**. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/6472?locale-attribute=de>. Acesso em: 19 nov. 2022.

CANTIL, Jane Clea Guimarães. **A inserção do contador como perito no mercado judicial estadual de Vitória da Conquista em 2013**. 2013. 98 f. Monografia. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas-DCSA, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB. Vitória da Conquista/BA, 2013.

COSTA, Ana Paula Paulino da; WOOD JR, Thomaz. Fraudes corporativas. **Revista de Administração de Empresas**, v. 52, p. 464-472, 2012.

COSTA, João Carlos Dias da. **Perícia contábil: aplicação prática**. São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, Silvio. **Manual de perícia contábil**. Saraiva Educação SA, 2019.

DA SILVA NETO, José Gonçalves; FREITAS, Daniel Resende. A QUALIDADE DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL-UM ESTUDO EM PETROLINA E JUAZEIRO. **Anais Colóquio**

Estadual de Pesquisa Multidisciplinar (ISSN-2527-2500) & Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar. 2018.

DA SILVA, Alison Souza et al. Código de Ética profissional do Contador–CEPC e legislação falimentar: um estudo sobre o comportamento ético na formação profissional dos graduandos do curso de Ciências Contábeis. In: IX EPCT–Encontro de Produção Científica e Tecnológica Campo Mourão, v. 27, 2014. **Anais...** Campo Mourão, PR, 2014.

DE CÁSSIA COSTA, Edna; ALTREITER, Elis Andréia. A responsabilidade civil e penal do profissional contábil. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, n. 6, p. 50-70, 2015.

DE MOURA STUART, Daiane Fatima et al. O papel do contador como perito na Polícia Federal. **Brazilian Journal of Business**, v. 4, n. 1, p. 576-594, 2022.

DO NASCIMENTO, Diandra Gomes. Responsabilidade solidária criminal do contabilista. **Revista Científica BSSP**, v. 1, n. 2, p. 0-0, 2021.

DONIZETTI, Elpidio *et al.* A força dos precedentes no Novo Código de Processo Civil. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, n. 11, p. 250-272, 2015.

FARIAS, Adriana. **Legislação e Ética Profissional CONCEITO DE ÉTICA.** [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: https://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/apost_etica_crc.pdf. Acesso em: 19 nov. 2022.

FERREIRA, Adriana et al. A profissão de perito contábil e sua importância no campo da contabilidade. **Revista Interfaces**, n. 5, 2017.

FLORIANI, Arlete Regina. **Perícia contábil e arbitragem.** 2.ed. Indaial: UNIASSELVI, ISBN 978-85-7830-894-0. 2015.

GOMES, Luiza de Azambuja. **O exercício da ética pelos profissionais de contabilidade no Estado de Goiás.** 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL: ENSAIOS E REFLEXÕES. **Portal de Livros Abertos da Editora Processus**, v. 10, n. 10, p. 01-377, 2020.

GONÇALVES; Felipe de Oliveira; GUERRA, Daniel. **A Definição do perito judicial pelas partes.** Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-30/goncalves-guerra-definicao-perito-judicial-pelas-partes>. Acesso em: 6 nov. 2022.

GRACIANO, Camila Silva Machado. Apontamentos sobre a ética e sua importância no contexto familiar, religioso, empresarial e escolar. **Ciência et praxis**, v. 4, n. 08, p. 35-44, 2011.

GRG. **Quais tipos de perícias existentes?** - GRG. Disponível em: <https://grgpericias.com.br/quais-tipos-de-pericias-existentis>. Acesso em: 26 nov. 2022.

GUERRA, Fellipe. **Você sabia que a Perícia Contábil foi responsável por mais de 100 laudos produzidos e uma operação que impactou.** IPOG. Disponível em:

<https://blog.ipog.edu.br/contabilidade/pericia-contabil-operacao-lava-jato/>. Acesso em: 19 nov. 2022.

HAHN, Roberto Carlos; OTT, Ernani. Atuação do contador em processos de recuperação judicial e falência na avaliação de magistrados e administradores judiciais. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 39, n. 2, p. 79-97, 2020.

HANK, Estefani de Almeida. **Perícia criminal contábil: o papel dos assistentes técnicos na ótica de advogados**. 2021. 32 f. Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC. 2021.

JUNIOR, Ricardo. **Conheça a origem e a história da contabilidade**. *Jornal Contábil - Contabilidade, MEI, crédito, INSS, Receita Federal e Auxílios*. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/conheca-origem-e-historia-da-contabilidade/>. Acesso em: 22 out. 2022.

KUBIAK, Vera Lúcia. **A importância da ética na valorização do profissional contábil**. 2017.

LEÃO, M. **A Ética e a responsabilidade criminal do Perito Judicial**. Jusbrasil. Disponível: <https://marjorieleao.jusbrasil.com.br/artigos/870410822/a-etica-e-a-responsabilidade-criminal-do-perito-judicial>. Acesso em: 19 nov. 2022.

LIMA, Millena Nunes de. **A ÉTICA COMO FATOR PRIMORDIAL NOS TRABALHOS PERICIAIS**. 2017 52 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro de Educação Superior de Inhumas - FacMais, 2017.

LUTHI, Guilherme Flores. **Perícia econômica em contratos de financiamentos de compra e venda de carros**. 2016. 78 f. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas). Curso de Ciências Econômicas. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, RS, 2016.

MARAGNO, Lucas Martins Dias; BORBA, José Alonso. Mapa conceitual da fraude: configuração teórica e empírica dos estudos internacionais e oportunidades de pesquisas futuras. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, v. 11, 2017.

MARTINS, Orleans Silva; VENTURA JÚNIOR, Raul. Influência da governança corporativa na mitigação de relatórios financeiros fraudulentos. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 22, p. 65-84, 2020.

MATIAS, José Ricardo dos Santos. Perícia judicial e extrajudicial: caminho profissional para economista. **Ciências Econômicas-Unisul Virtual**, 2019.

MEDEIROS, Gustavo Marquez. **Parâmetros e extensão da responsabilidade do contador pelos atos profissionais praticados**. 2018. 16 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

MEDRADO, Franciele *et al.* Relação entre o nível de intangibilidade dos ativos e o valor de mercado das empresas. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 10, n. 28, p. 32-44, 2016.

MELO, Thaís Assunção. **PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DA SUA APLICAÇÃO NAS AÇÕES TRABALHISTAS E SUA INFLUÊNCIA NA DECISÃO JUDICIAL**. 2017. 53 f. Monografia do Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Católica do Salvador. 2017.

MORENO, Katyane Aline Cantu. **O gerenciamento de impressão no processo de nomeação do perito contábil no Paraná: uma análise a partir da dramaturgia goffmaniana**. 2021. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do oeste do Paraná. Programa de Pósgraduação em Contabilidade. Paraná, Cascavel, 2021.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; SILVA, Wagner Ferreira da; BARRETO, Marcelo Daia. A Participação do Contador em Processo de Recuperação de Empresas e Falência na Visão dos Magistrados: Administração Judicial e Perícia Contábil. In: VI Congresso Nacional de Administração e Contabilidade-AdCont. **Anais...**, 2015.

OLIVEIRA, Renata Gonçalves de *et al.* **Importância da ética na profissão contábil: a valorização do profissional contábil com base no código de ética**. 2021.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil - Diretrizes e Procedimentos**, 6ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

PAIVA, David Herbet Lima de. **A perícia e as competências exclusivas do atuário nos processos judiciais: um estudo exploratório**. 2012.

PEREIRA, Meire Jhanne; FERREIRA, Edna. A importância do trabalho do perito contador. **Revista Trilhos da Faculdade do Sudeste Goiano**, v. 12, n. 1, p. 17-33, 2015.

PIRES, Mariana Isabele. Perícia Contábil. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA**, v. 2, n. 01, p. 17-17, 2019.

ROVER, Suliani; BORBA, José Alonso; MURCIA, Fernando Dal Ri. Características do disclosure ambiental de empresas brasileiras potencialmente poluidoras: análise das demonstrações financeiras e dos relatórios de sustentabilidade do período de 2005 a 2007. **Contextus—Revista Contemporânea de Economia e Gestão**, v. 7, n. 1, p. 23-36, 2009.

SAKANO, Mauro Akio *et al.* **Gestão de risco e compliance: um influente instrumento frente à fraude corporativa**. 2021.

SILVA, E. D. J. A ética aristotélica como caminho que conduz o homem a felicidade plena. **Revista Húmus**, [S. l.], v. 3, n. 7, 2013. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/1501>. Acesso em: 6 nov. 2022.

SOUTO, Raisa Rabelo. **Perícia contábil como um eficiente instrumento de prova no processo civil**. 2022. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

STRASSBURG, U. D. O.; ORTOLAN, Niqueli; BORSOI, Luanda. A Perícia Contábil e as exigências do novo código de processo civil: A percepção dos peritos e acadêmicos e sob a ótica do discurso do sujeito coletivo. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, v. 8, n. 16, 2019.

TEIXEIRA, Elis Trindade; BEZERRA, Teresa Olinda Caminha; ALMEIDA, G. de O. O código de ética e seus reflexos nas pequenas empresas e na sociedade brasileira. **Revista Foco**, v. 10, 2017.

TOGASHI, Thomaz Masayuki Mota. **A perícia contábil e sua contribuição na resolução de crimes fiscais**. 2021.

TRINDADE, Everton. **A percepção dos contadores do estado do Paraná sobre a Responsabilidade Civil e Penal quando atuantes como perito Judicial**. 2017. 41 f. Monografia Especialização Gestão Contábil e Financeira. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Pato Branco, 2017.

VIEIRA, Roberto de Araújo; CAVALCANTE Paulo Roberto Nóbrega **PERÍCIA CONTÁBIL E ERROS DE TRABALHO: causas e consequências para os peritos contadores, por sua própria percepção** In: CONGRESSO ANPCONT, 1.Gramado. 2021. **Anais...**Gramado, 2021.

VITTO, Daniel Malheros *et al.* O papel do perito contábil na resolução de conflitos. **Monumenta-Revista Científica Multidisciplinar**, v. 1, n. 1, p. 94-105, 2020.

ZORZI, Guilherme Tomiello. **Responsabilidade perante aspectos legais e éticos: um estudo para a valorização da profissão contábil**. 2017.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Waleison Moraes da Cruz RA 33462

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPs e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: Perícia Contábil; Responsabilidade Civil e Penal do Perito Contador em meio às Fraudes.

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Matheus Lima Paqueira

O presente artigo apresenta dados validos e exclui-se de plágio.

Curso: ciências contábeis. Modalidade afim Presencial

Waleison Moraes da Cruz

Assinatura do representante do grupo

[Assinatura]

Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email institucional do mesmo.

Goiânia, 30 de janeiro de 2023